

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO Nº 160/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

CONTRATO Nº 029/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E OTAVIANO OLÍMPIO VILELA.

Pelo presente Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **OTAVIANO OLIMPIO VILELA**, brasileiro, portador do RG nº MG-2.080.176 e CPF nº 096.477.756-87, de agora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel localizado na Avenida Luiz Ornelas de Podestá, 83, centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37880-000, para alojamento de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF).

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto deste Contrato o **LOCATÁRIO** deverá pagar ao **LOCADOR** a importância global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo devido mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão pagos pontualmente até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencimento, ficando esclarecido que passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1. O Preço Global estimado ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses e em caso de prorrogação do Contrato, o preço da locação poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1. O presente contrato faz-se pelo prazo inicial 12 (doze) meses, com início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de Dotação própria do Orçamento vigente, a saber: FICHA NUMERO: 0257 Classificação: 020801 103011003 2.115 339036 E FICHA NUMERO: 0258 Classificação: 020801 103011003 2.115 339039.
- 5.2. As despesas referentes aos exercícios seguintes correrão por conta da dotação correspondente ao orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 6.1. **O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:
- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, retirando os emblemas e as figuras simbólicas do Município de Cabo Verde, bem como também as escritas impressas nas paredes do imóvel;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- f) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das Cláusulas que se compõe este Contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

g) findo o prazo deste Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

7.1. A locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245, de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

- 8.1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente Contrato em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor mensal do Contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
- 8.2. Fica estipulado entre as partes contratantes que em relação a Cláusula penal que seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos ocasionados no imóvel locado.

E assim, por estarem justos e pactuados, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas para que surta os efeitos legais.

Cabo Verde, 11 de outubro de 2017

TECTEMINITAC.

EDSON JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

OTAVIANO OLÍMPIO VILELA

TESTEMUNITAS.		
MARCIO DE SOUZA MATOS	FRANKLIN ALVES	
CPF: 076.497.966-39	CPF: 046.013.496-56	

	GP PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG) ES28458 VENCEU.665-864 33-4 Vencedores do Processo Compra - 2018							Pag. 0001 73 73 78 12 48 06	
R E L	ACAO DE	PRODUT	OS SEL	ECIONADOS POR	FORNECI	E D O R			
	SO: PRC0016 EDOR: OTAVIAN	0/17 O OLIMPIO VILE		O DE LICITACAO POR ITEM	LICITACAO	O: PREG007717 (RELATORIO PO	DR ORDEM DE ESPECIA	ALIDADE)	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO			COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	12,0000	UNIDADE	23957	LOCACAO DE IMOVEL LOCACAO DE IMOVEL PARA ALO BASICA DE SAUDE (UBS) PARA DE SAUDE DA FAMILIA (PSF)	A ATENDIMENTO			1.000,0000	12.000,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.									12.000,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES